

LEI Nº 1.247/2016

EMENTA: Acrescenta ao artigo 32º da Lei nº 1048/2001 – Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Inajá, o inciso I e seus parágrafos primeiro, segundo, com as alíneas “a”, “b” e “c”, bem como altera a redação do art. 19º da mesma Lei, que passa a vigorar conforme abaixo:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Artigo 19º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A Progressão vertical por tempo de serviço será atribuída ao servidor a cada 10(dez) anos de exercício.

Art. 2º - O Art. 32º Da Lei 1048/2001, fica acrescido do inciso I, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, com as alíneas: a, b, e c, e passa a vigorar conforme abaixo:

I - Por necessidade do serviço público o Chefe do Poder Executivo Municipal, deverá designar o professor efetivo do município, que possua graduação em área específica de Português, História, Matemática, Geografia, Ciências e Educação Física, e atua em turmas dos anos iniciais, para lecionar em turmas dos anos finais do Ensino Fundamental, desde que o servidor esteja de comum acordo e possua habilitação necessária.

Parágrafo 1º. Só poderá ser contemplado (a) pela designação de que trata o caput, o (a) professor (a) que já fizer parte do quadro efetivo dos servidores públicos municipais de Inajá, na data da sanção desta Lei, e respectivamente, tenha a habilitação para atuação nos anos finais do Ensino Fundamental.

Parágrafo 2º para o preenchimento de vagas através da designação do (a) professor (a) para lecionar nos anos finais do Ensino Fundamental de que trata o caput deste artigo, se obedecidos critérios na ordem das alíneas a seguir:

a) Professor (a) que possui carga horária maior que 350 horas aulas em dois vínculos;

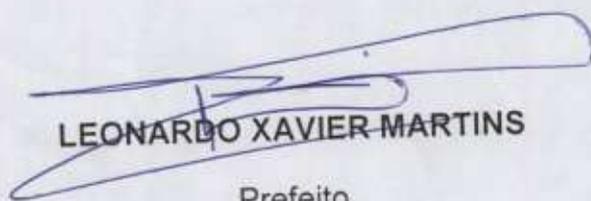
b) Professor (a) que possuir maior tempo de serviço na rede municipal de ensino;

c) Havendo empate quanto ao tempo de serviço, será contemplado (a) requerente que tiver maior idade."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Dezembro de 2016.



LEONARDO XAVIER MARTINS

Prefeito